



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.791, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos :
da lei nº 1.493/2001

Janaúba

02/04/25
C. A. M.

INSTITUI O DIA MARIANO NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Janaúba, o Dia Mariano, a ser celebrado anualmente no dia 1º de maio, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art.2º - O Dia Mariano tem como finalidade promover e fortalecer a devoção mariana entre os munícipes, reconhecendo a importância da intercessão de Nossa Senhora e incentivando valores religiosos, culturais e sociais que integram a identidade do povo janaubense.

Art.3º - Para a celebração do dia Mariano, o poder público municipal poderá promover e apoiar eventos de caráter religioso, cultural e social, tais como:

- I. Celebrações eucarísticas, procissões e momentos de oração em honra a Nossa Senhora.
- II. Palestras, encontros e atividades educativas sobre a devoção mariana e sua relevância histórica e espiritual.
- III. Ações sociais voltadas à solidariedade, caridade e auxílio às populações em situação de vulnerabilidade.
- IV. Incentivo ao turismo religioso, com valorização do patrimônio cultural e fomento a economia local

Art.4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, será responsável pela implementação das atividades alusivas ao Dia Mariano, podendo firmar parcerias com paróquias, comunidades religiosas, entidades sociais e demais instituições afins para a realização dos eventos.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, caso houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, exclusivamente para o financiamento de atividades culturais, educativas e sociais, vedado o custeio de práticas religiosas ou litúrgicas. Caso necessário, a suplementação de recursos seguirá as normas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme autorização legislativa.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Janaúba – MG, 02 de abril de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS
SOARES ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 006/2025

Autoria: Lucas Fernandes Santos Nunis – Vereador de Janaúba-MG